
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 159/2024 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSENTO E MONTAGEM DE PNEUS.

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 88.604.897/0001-03 com sede na rua Bento Gonçalves - n.º 363, nesta cidade, neste ato representado Prefeita Municipal, Senhora **ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO**, portadora do RG Nº 8065287198 SSP/RS e inscrita no CPF sob nº 859.788.010-53, brasileira, casada, domiciliada na Rua Bento Gonçalves nº 363, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **JOAO JOCELI DOS SANTOS COUTO ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.427.703/0001-17, situada na Rua Argemiro Moreira de Carvalho, nº 416, Sala 02, Vila Cândido, na cidade de Cacequi/RS, CEP: 97.450-000, representada neste ato pelo seu representante legal Sr. **JOAO JOCELI DOS SANTOS COUTO**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 610.786.460-15, RG nº 8052945551, domiciliado Rua Argemiro Moreira de Carvalho, nº 416, Sala 02, Vila Cândido, na cidade de Cacequi/RS, CEP: 97.450-000, pactuam o presente Contrato, conforme o presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do **Pregão Eletrônico nº 81/2024, Processo Licitatório nº 30.176.2024** - **SPR** e proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação, datados de 25/10/2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviço de conserto e montagem de pneus da frota das Secretarias do Município, a serem executados conforme especificações técnicas detalhadas no

Memorial Descritivo e anexos, oriundo da Ata de Registro de Preço, por parte da CONTRATADA ao CONTRATANTE, conforme descrição a seguir:

| ITEM | Descrição | Unid. | Quant. | Valor unitário | Valor Total |
|-------------|---|--------------|---------------|-----------------------|--------------------|
| 01 | CONSENTO PNEU ARO 14 (CARRO LEVE) | UNID | 64 | R\$.27,36 | R\$.1.751,04 |
| 02 | MONTAGEM PNEU ARO 14 (CARRO LEVE) | UNID | 64 | R\$.25,46 | R\$.1.629,44 |
| 03 | CONSENTO PNEU ARO 15 (CARRO LEVE) | UNID | 250 | R\$.24,25 | R\$.6.062,50 |
| 04 | MONTAGEM PNEU ARO 15 (CARRO LEVE) | UNID | 290 | R\$.25,73 | R\$.7.461,70 |
| 05 | CONSENTO PNEU ARO 16 (CARRO LEVE) | UNID | 337 | R\$.33,10 | R\$.11.154,70 |
| 06 | MONTAGEM PNEU ARO 16 (CARRO LEVE) | UNID | 226 | R\$.22,96 | R\$.5.188,96 |
| 07 | CONSENTO PNEU ARO 17 (CARRO LEVE) | UNID | 136 | R\$.24,80 | R\$.3.372,80 |
| 08 | MONTAGEM PNEU ARO 17 (CARRO LEVE) | UNID | 100 | R\$.24,80 | R\$.2.480,00 |
| 09 | CONSENTO PNEU ARO 15 (CAMIONETE/VAN) | UNID | 148 | R\$.26,80 | R\$.3.966,40 |
| 10 | MONTAGEM PNEU ARO 15 (CAMIONETE/VAN) | UNID | 172 | R\$.21,76 | R\$.3.742,72 |
| 11 | CONSENTO PNEU ARO 16 (CAMIONETE/VAN) | UNID | 60 | R\$.25,46 | R\$.1.527,60 |
| 12 | MONTAGEM PNEU ARO 16 (CAMIONETE/VAN) | UNID | 60 | R\$.21,76 | R\$.1.305,60 |
| 13 | CONSENTO PNEU ARO R22/R22.5 (CAMINHÃO) | UNID | 130 | R\$.39,46 | R\$.5.129,80 |
| 14 | MONTAGEM PNEU R22/R22.5 (CAMINHÃO) | UNID | 125 | R\$.35,10 | R\$.4.387,50 |
| 15 | CONSENTO PNEU ARO R 17,5 (MICRO ÔNIBUS) | UNID | 20 | R\$.33,80 | R\$.676,00 |
| 16 | MONTAGEM PNEU R17,5 (MICRO ÔNIBUS) | UNID | 20 | R\$.28,43 | R\$.568,60 |
| 17 | CONSENTO PNEU 3.25 (CARRINHO DE MÃO) | UNID | 16 | R\$.19,30 | R\$.308,80 |
| 18 | MONTAGEM PNEU 3.25 (CARRINHO DE MÃO) | UNID | 08 | R\$.13,80 | R\$.110,40 |
| 19 | CONSENTO PNEU ARO R20 (MICRO ÔNIBUS) | UNID | 55 | R\$.41,10 | R\$.2.260,50 |
| 20 | MONTAGEM PNEU R20 (MICRO ÔNIBUS) | UNID | 55 | R\$.29,80 | R\$.1.639,00 |
| 21 | CONSENTO PNEU ARO R25 (CARREGADEIRA/RETROESCAVADEIRA) | UNID | 30 | R\$.71,30 | R\$.2.139,00 |

| | | | | | | |
|-----------|--|------|-----|-----------|---------------|---------------------------------------|
| | - TRASEIRO) | | | | | |
| 22 | MONTAGEM PNEU R25 (CARREGADEIRA/RETROESCAVADEIRA - TRASEIRO) | UNID | 30 | R\$.65,80 | R\$.1.974,00 | |
| 23 | CONERTO PNEU ARO R24 (MOTONIVELADORA) | UNID | 240 | R\$.71,30 | R\$.17.112,00 | |
| 24 | MONTAGEM PNEU R24 (MOTONIVELADORA) | UNID | 240 | R\$.65,25 | R\$.15.660,00 | |
| 25 | CONERTO PNEU ARO R24 (TRATOR/RETROESCAVADEIRA - DIANTEIRO) | UNID | 30 | R\$.51,75 | R\$.1.552,50 | |
| 26 | MONTAGEM PNEU R24 (TRATOR/RETROESCAVADEIRA - DIANTEIRO) | UNID | 30 | R\$.47,30 | R\$.1.419,00 | |
| 27 | CONERTO PNEU ARO R15 R16 (TRATOR DIANTEIRO - REBOQUES) | UNID | 240 | R\$.31,25 | R\$.7.500,00 | |
| 28 | MONTAGEM PNEU ARO R15 R16 (TRATOR DIANTEIRO - REBOQUES) | UNID | 240 | R\$.26,30 | R\$.6.312,00 | |
| 29 | CONERTO PNEU ARO R30 (TRATOR TRASEIRO) | UNID | 60 | R\$.77,10 | R\$.4.626,00 | |
| 30 | MONTAGEM PNEU ARO R30 (TRATOR TRASEIRO) | UNID | 60 | R\$.44,65 | R\$.2.679,00 | |
| 31 | CONERTO PNEU ARO R16.5 (RETROESCAVADEIRA TRASEIRO) | UNID | 60 | R\$.67,70 | R\$.4.062,00 | |
| 32 | MONTAGEM PNEU ARO R16.5 (RETROESCAVADEIRA TRASEIRO) | UNID | 60 | R\$.62,75 | R\$.3.765,00 | |
| | | | | | | Valor Total R\$.133.524,56 |

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor total do presente contrato é de **R\$.133.524,56 (cento e trinta e três mil, quinhentos e vinte e quatro reais com vinte e quatro centavos)** pagável conforme o fornecimento, descontados os valores relativos aos tributos, e com as especificações inclusas nas Notas de Empenhos.

CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ajuste será de 12 (doze) meses, com início da data da proposta em **30 de outubro de 2024 até 30 de outubro de 2025**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

O pagamento do valor estipulado na cláusula segunda deste contrato será feito pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Cacequi, através de transferência via eletrônica bancária. O pagamento será realizado, de acordo com a entrega dos materiais, conforme

cronograma de pagamento a fornecedores estabelecido pela Secretaria Municipal de Fazenda, mediante apresentação das Notas Fiscais e/ou Faturas onde deverá constar, obrigatoriamente: o nº do empenho; o nº do contrato; o nº da conta bancária, e se for o caso, anexar Declaração de Optante pelo Simples, informando o respectivo enquadramento, assinado pelo Contador e pelo responsável pela empresa, a cada Nota Fiscal e/ou Fatura emitida, na entrega dos itens, objeto desta licitação, devidamente atestadas pelo responsável, devendo a CONTRATADA estar com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS em dia.

PARÁGRAFO ÚNICO: O atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Contratante, e por prazo superior a 30 (trinta) dias, assegura a Contratada correção monetária do valor devido pelo IGPM-FGV.

CLÁUSULA QUINTA: DA ENTREGA E DOS PRAZOS

A prestação de serviço de conserto e montagem de pneus adquiridos deverão ser executados conforme solicitação da secretaria, após envio do empenho, no prazo de até 5 (cinco) dias.

A prestação de serviço de conserto e montagem de pneus o objeto desta licitação será recebido por representante do município, designado para esse fim, que atestaré a conformidade da entrega, sendo-lhe permitida a assistência de terceiros.

O recebimento se dará da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade da a prestação de serviço de lavagens e lubrificações com as especificações do objeto licitado.

A prestação de serviço de conserto e montagem de pneus que não atenderem as exigências do Edital serão devolvidos para a empresa fornecedora, a qual deverá retirá-los no local em que se encontram armazenado e promover a imediata substituição dos mesmos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena da aplicação de penalidades previstas neste Edital.

CLÁUSULA SEXTA- DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 33.90.30.00.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

-
- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
 - II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
 - III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
 - V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
 - VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
 - VII - Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, os serviços nos quais se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
 - VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelas Secretarias Municipais, responsável será o Secretário(a) solicitante da prestação de serviço.

Parágrafo Primeiro: A fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades conforme art. 155, 156 e seguintes da Lei 14.133/2021:

- I - advertência;
- II - multa de no mínimo 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- III - impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

Na forma do art. 137 da Lei 14.133/2021 e seguintes, este contrato poderá ser extinto nas seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO

A extinção poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital Pregão Eletrônico nº 81/2024, à proposta do vencedor e à Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Antes de promover a ação judicial competente, as partes, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cacequi/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos jurídicos e legais que dele se esperam.

Cacequi, 30 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE CACEQUI
ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO
PREFEITA MUNICIPAL - CONTRATANTE

JOAO JOCELI DOS SANTOS COUTO ME
JOAO JOCELI DOS SANTOS COUTO –CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. _____ 2. _____